



Prefeitura de Joinville

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA SEI N° 29/2019 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 01/10/2024 totalizando 60 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n° 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n° 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n° 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n° 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n° 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: CELESC Distribuição S.A

CNPJ: 08.336.783/0001-90

Atividade: Linhas e redes de transmissão de energia elétrica

CONSEMA: 34.12.00

Endereço: Rua Graciliano Ramos, Rua Santo Agostinho, Rua Guanabara, Rua Jarivatuba, Rua Max Pruner, Rua Eurides Francisco Tomasoni, Rua Rio Velho, Rua Átila Urban, Rua Bernardo Rech, Rua 6 de Janeiro, Rua Cidade de Sertanópolis, Rua Boehmerwald.

Bairros: Boa Vista, Guanabara, Fátima, Adhemar Garcia, Jarivatuba, Ulysses Guimarães e Paranaguamirim.

Inscrição Imobiliária: não se aplica.

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

A responsabilidade pela elaboração dos projetos e/ou relatórios, bem como a execução destes, cabem aos técnicos abaixo listados:

Engenheiro Sanitarista e Ambiental Matheus Willinghoefer – CREA/SC 137656-7 – ART 6738117-1.

Engenheiro Civil Edney Rodrigues de Farias – CREA-SC/048334-4 – ART 673765-6.

Geógrafo Davi de Souza Schweitzer – CREA-SC/076024-4 – ART 6738401-2.

Engenheira Sanitarista e Ambiental Julia Costa Silva – CREA-SC/099635-1 – ART 6741424-1.

Biólogo Tobias Saraiva Kunz – CRBio-03/058331/03-D – ART 2018/18106.

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental Prévia está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº4500224 e refere-se à viabilidade ambiental de implantação de linha de distribuição de energia elétrica com tensão 138kV, em circuito simples, trifásico e ligará as futuras subestações de Boa Vista e Paranaguamirim. O empreendimento possui comprimento total de 8,2 km, deverá ter 86 torres com altura variando de 22 a 32 metros. O Cronograma de implantação prevê 12 meses para a conclusão das obras.

3.1 – Conforme PARECER TÉCNICO SEI Nº 4510172 - SAMA.UGA.AUC "*Propõem-se que o empreendedor, como forma de atender ao plano de manejo da UC, possa complementar a implantação da arborização pública ao longo do traçado da LD que intercepta a zona de amortecimento da UC, entorno de 300 metros da Rua Graciliano Ramos, com uma árvore a cada 10 metros, totalizando no máximo 60 árvores. Essa intervenção na arborização pública dar-se-á em acordo com as unidades da SAMA, UPP e UGA e conforme diretrizes estabelecidas por estas unidades. Entende-se que o empreendedor elabore um plano de sinalização da LD, baseado em dados de estudo de impacto da linha na avifauna, antes da instalação e durante sua operação, principalmente em função do traçado da linha situar-se próximo ao Parque Natural Municipal da Caieira e Baía Babitonga.*"

3.2 - Conforme Ofício SEI Nº 3791361/2019 - SAMA.UAT, para a Licença de Instalação "*deverão ser apresentados os locais que serão utilizados como almoxarifado, escritórios, alojamentos etc*" e ainda "*Será necessário a anuência do IPHAN*"

3.3 Conforme Ofício nº 307/2019 IPHAN: "*A anuência para a Licença de Instalação, no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.*"

3.2 – Esta Licença Ambiental Prévia - LAP não autoriza qualquer intervenção na área.

3.3 – Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Instalação - LAI, atendendo às condicionantes, antes de findar o prazo de validade desta LAP.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 04/10/2019, às 13:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4725287** e o código CRC **9846FC56**.



ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.123821-6

4725287v4